

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo nº: 22/2026**

**Modalidade: Pregão Eletrônico – PE 21**

**Edital nº: 21/2026**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.**

O **Estudo Técnico Preliminar** tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 – O Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.**

**1.2 -** O Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio (DAEPA) desempenha papel essencial na captação, tratamento, reservação e distribuição de água potável, bem como na operação de estações elevatórias de esgoto, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Considerando a extensão territorial do município, a quantidade de reservatórios, elevatórias e sistemas de bombeamento distribuídos em diversos bairros e setores operacionais, torna-se imprescindível a implantação e manutenção de um Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T), capaz de permitir o monitoramento remoto e em tempo real das variáveis operacionais críticas.

A contratação de empresa especializada para locação, implantação, manutenção e suporte técnico do sistema de telemetria é necessária para:

- Monitoramento contínuo dos níveis dos reservatórios;
- Acompanhamento do status operacional das motobombas;
- Controle automático de acionamento e desligamento de equipamentos;
- Identificação imediata de falhas elétricas, mecânicas ou operacionais;
- Registro e emissão de relatórios técnicos;
- Redução de deslocamentos operacionais desnecessários;
- Mitigação de riscos de extravasamento ou desabastecimento.

A inexistência de um sistema estruturado de supervisão remota compromete a eficiência operacional, aumenta custos com deslocamentos de equipes, dificulta a resposta rápida a falhas e eleva o risco de interrupções no abastecimento de água.

A solução por meio de locação mensal com cobertura de manutenção, peças, suporte técnico, servidor em nuvem e infraestrutura de comunicação garante maior previsibilidade orçamentária, atualização tecnológica contínua e mitigação de riscos relacionados à obsolescência dos equipamentos.

Assim, a contratação mostra-se indispensável para assegurar maior eficiência operacional, segurança técnica, redução de perdas, melhoria na gestão dos sistemas de abastecimento e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais sob responsabilidade do DAEPA.

## **2 – PREVISÃO NO PCA**

**2.1** – A presente contratação está compatível com os instrumentos de planejamento do DAEPA, estando prevista no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação suficiente para sua execução.

Embora a Autarquia já tenha elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA), a presente demanda não constou inicialmente no referido plano, por se tratar de necessidade superveniente identificada no decorrer do exercício, devidamente justificada em razão da necessidade operacional e da continuidade dos serviços públicos essenciais

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** – Trata-se de aquisição de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

**3.3** – Será realizada a contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T), incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, destinados ao monitoramento e controle remoto das unidades operacionais do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade na operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## **4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

**4.1** As estimativas das quantidades foram elaboradas com base em levantamento técnico detalhado das unidades operacionais do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

(DAEPA), considerando o número de reservatórios, estações elevatórias e sistemas de bombeamento que necessitam de monitoramento contínuo.

A definição dos pontos contemplados levou em consideração a criticidade operacional de cada unidade, a necessidade de controle automatizado dos níveis dos reservatórios, o monitoramento das motobombas, a ocorrência histórica de falhas operacionais, bem como a necessidade de supervisão remota para garantir maior eficiência e segurança na operação.

As projeções foram realizadas para o período de vigência contratual, considerando a estrutura atualmente existente, a possibilidade de ampliação futura do sistema e a necessidade de manutenção contínua da solução tecnológica, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Diante dos fatos citados, os quantitativos passaram a ser o seguinte:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO
0001	12	SE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTANTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.

## 5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**5.1** – Para fins de obtenção de valores estimados para esta contratação, com base no Artigo 23, § 1º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, adotamos o seguinte critério:

**5.2** – Obtenção de valores estimados incluindo fornecedores interessados, fornecedores com histórico de vendas para autarquia e plataformas eletrônicas de pesquisa de preço.

**5.3** – É uma prática recomendada para garantir transparência, competitividade e eficiência nos processos de aquisição. A diversificação dos fornecedores consultados permite uma análise abrangente das opções disponíveis no mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade, preço e condições de fornecimento.

**5.4** – Os orçamentos obtidos estão devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo uma base sólida para as estimativas de custos apresentadas e

permitindo uma revisão detalhada das propostas recebidas. Esses documentos complementares estão disponíveis para consulta, garantindo a transparência e a integridade do processo de tomada de decisão relacionado às aquisições planejadas.

**5.5** – Com base nos orçamentos estimados, compomos os valores unitários pela média obtida dos valores finais de cada fornecedor, sendo estes os valores unitários máximos aceitáveis para a contratação de cada item:

ITE M	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MAX UN
000	12	SE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTANTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.	R\$27.465,25

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1** - A presente contratação visa atender às necessidades operacionais da Autarquia no cumprimento de suas atividades diárias, semanais e mensais, relacionadas ao monitoramento e controle das unidades de captação, reservação, bombeamento e tratamento de água.

A implantação e manutenção do Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T) proporcionará maior eficiência operacional, agilidade na tomada de decisões, redução de deslocamentos desnecessários e maior segurança na execução dos serviços, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade e continuidade do abastecimento de água prestado à população.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

**7.1** – A contratação a que se refere o presente ETP se dará em lote único, tendo em vista se tratar de um mesmo objeto.

## **8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1** – A solução contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, devendo a licitante apresentar proposta contendo descrição detalhada da solução ofertada, arquitetura do sistema, tecnologias empregadas, equipamentos, softwares e demais especificações técnicas, comprovando o pleno atendimento às exigências estabelecidas.

**8.2** – A empresa vencedora deverá implantar integralmente o Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T) no prazo máximo de até 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, contemplando o fornecimento, instalação, configuração, testes operacionais, integração com as unidades existentes e pleno funcionamento de todos os pontos monitorados.

**8.3** – Local de Implantação: Nas unidades operacionais indicadas pelo DAEPA (reservatórios, estações elevatórias, ETA e demais pontos definidos), devendo os equipamentos ser entregues, instalados, configurados e em pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Autarquia.

**8.3.1** – Sendo os pontos:

1. Sistema Dona Diva
2. Sistema Enéas
3. Sistema Recebe do Enéas
4. Sistema Olimpio Nunes
5. Sistema Booster Olimpio Nunes
6. Sistema Nações
7. Sistema Carajás
8. Sistema Av. Dom Almir
9. Sistema Aeroporto
10. Sistema Cruzeiro da Serra

## 11. Sistema Central

### 8.3.2 – Definição de Ponto de Telemetria

**8.3.2.1** – Para fins deste edital, considera-se “ponto de telemetria” o conjunto funcional de variáveis monitoradas e/ou controladas dentro de uma unidade operacional, podendo múltiplos pontos estarem associados a um mesmo sistema físico (reservatório, estação elevatória ou unidade operacional), não implicando, necessariamente, correspondência direta de 1:1 entre ponto e conjunto completo de equipamentos (CLP, modem, nobreak, sensores, etc.), cabendo à contratada o correto dimensionamento da solução.

**8.4** – Despesas: Todas as despesas relativas a transporte, carga e descarga, instalação, infraestrutura complementar, cabeamento, configuração, integração com rede móvel (3G/4G), fibra óptica ou rede IP, hospedagem em servidor em nuvem, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, seguros, tributos e demais encargos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**8.5** – Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

**8.6** – O sistema deverá operar de forma contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo disponibilidade mínima compatível com a criticidade do serviço público essencial prestado pelo DAEPA.

**8.7** – A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, com canal formal de atendimento para abertura de chamados, registro de protocolo e acompanhamento da ocorrência até sua efetiva solução.

**8.8** – Os chamados técnicos deverão ser classificados conforme o nível de criticidade da ocorrência (crítica ou não crítica), observando-se os prazos máximos de atendimento abaixo definidos, em razão da essencialidade dos serviços prestados pelo DAEPA:

**I – Falha Crítica:** caracterizada por indisponibilidade total do sistema, perda de comunicação com múltiplos pontos, falha que impeça o acionamento automático de motobombas ou situação que represente risco iminente de desabastecimento.

- Prazo máximo para início do atendimento: **até 02 (duas) horas** após a abertura do chamado;
- Prazo máximo para solução: **até 04 (seis) horas**, admitida solução provisória emergencial que restabeleça a operação.

**II – Falha Não Crítica:** caracterizada por indisponibilidade parcial, falha isolada de comunicação, inconsistência de leitura ou qualquer ocorrência que não comprometa o funcionamento global do sistema.

- Prazo máximo para início do atendimento: **até 06 (seis) horas** após a abertura do chamado;
- Prazo máximo para solução: **até 24 (vinte quatro) horas**.

**8.8.1** - A contagem dos prazos terá início a partir da formalização do chamado por meio do canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA.

**8.8.2** - O atendimento poderá ser realizado de forma remota ou presencial, conforme a natureza da ocorrência, não eximindo a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos.

**8.8.3** - O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive descontos proporcionais na fatura mensal, conforme indicadores de desempenho (SLA).

**8.9** – A contratada deverá garantir manutenção preventiva semestral em todos os pontos instalados, incluindo verificação de sensores, calibração, testes de comunicação, inspeção elétrica e atualização de firmware e software, quando aplicável.

**8.10** – A manutenção corretiva deverá contemplar substituição imediata de peças defeituosas, inclusive aquelas danificadas por surtos elétricos ou descargas atmosféricas, sem custos adicionais ao DAEPA.

**8.11** – O sistema deverá manter registro histórico de dados operacionais, alarmes e eventos, permitindo rastreabilidade, auditoria e emissão de relatórios técnicos gerenciais.

**8.12** – A contratada deverá fornecer treinamento inicial aos servidores indicados pelo DAEPA, capacitando-os para operação do sistema, interpretação de relatórios, identificação de falhas e procedimentos básicos de primeiro nível.

**8.13** – O sistema deverá possuir mecanismos de segurança da informação, incluindo controle de acesso por usuário e senha, níveis de permissão, registro de logs e proteção contra acessos não autorizados.

**8.14** – Em caso de falha generalizada ou indisponibilidade do servidor em nuvem, a lógica local de automação deverá permanecer funcional, garantindo a continuidade do acionamento automático das motobombas.

**8.15** – A contratada deverá garantir atualização tecnológica da plataforma durante a vigência contratual, assegurando compatibilidade com novas versões de sistemas operacionais e dispositivos móveis.

**8.17** – Ao término do contrato, a contratada deverá garantir a entrega organizada das informações técnicas, relatórios e histórico operacional ao DAEPA, assegurando continuidade administrativa e operacional.

### **8.18 – Enlace Obrigatório Entre as Estações**

**8.18.1** – A automação de partida e parada das motobombas das estações elevatórias deverá operar de forma **totalmente autônoma em nível local**, baseada diretamente nos sinais e informações provenientes dos respectivos reservatórios e sensores de campo.

A lógica de controle deverá estar implementada em dispositivo de automação local (CLP, RTU ou equivalente), sendo vedada a dependência de comunicação com servidor supervisorio em nuvem ou qualquer sistema externo para execução das funções críticas de controle.

Em caso de falha de comunicação, indisponibilidade de rede ou interrupção do acesso ao servidor em nuvem, o sistema deverá manter integralmente suas funcionalidades operacionais automáticas, incluindo acionamento e desligamento das motobombas conforme parâmetros previamente configurados.

O sistema supervisorio em nuvem deverá possuir função exclusivamente de monitoramento, registro, parametrização remota e apoio à operação, não podendo, em nenhuma hipótese, ser elemento indispensável à execução da lógica operacional crítica.

## **8.19 – Requisitos Básicos do Projeto**

**8.19.2** – O PROPONENTE será responsável por realizar todo o levantamento técnico em campo referente às unidades operacionais contempladas no escopo, incluindo análise da infraestrutura existente, especialmente quanto à disponibilidade de fibra óptica, cobertura e qualidade de sinal das redes móveis 3G, 4G ou superiores, bem como da infraestrutura de rede IP disponível.

O levantamento deverá contemplar, no mínimo:

- **condições elétricas das unidades;**
- **infraestrutura física para instalação dos equipamentos;**
- **viabilidade de comunicação de dados;**
- **necessidade de adequações técnicas para pleno funcionamento do sistema.**

A apresentação da proposta implicará declaração tácita de que o PROPONENTE possui pleno conhecimento das condições locais e operacionais, assumindo integral responsabilidade pelo correto dimensionamento técnico da solução.

Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento das condições de campo, insuficiência de infraestrutura ou inviabilidade técnica como justificativa para revisão de preços, prazos ou descumprimento contratual.

**8.19.3** – O PROPONENTE deverá realizar testes de conectividade, viabilidade técnica e qualidade de sinal das redes móveis (3G, 4G ou superiores), bem como análise da infraestrutura de fibra óptica e rede IP disponível, com o objetivo de dimensionar e definir a arquitetura do sistema de comunicação de dados, incluindo sua integração com servidor web em nuvem.

Os testes deverão considerar, no mínimo:

- **estabilidade do sinal;**
- **taxa de transmissão de dados;**
- **latência de comunicação;**
- **disponibilidade da rede no local de instalação.**

Com base nos resultados obtidos, o PROPONENTE será integralmente responsável pela definição da tecnologia de comunicação mais adequada para cada ponto, devendo garantir a confiabilidade, continuidade e desempenho do sistema.

Caso a infraestrutura existente se mostre insuficiente, caberá exclusivamente à CONTRATADA adotar as soluções necessárias, tais como reforço de sinal, utilização de tecnologias alternativas, redundância de comunicação ou implantação de novos meios de transmissão, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

A apresentação da proposta implicará aceitação das condições de conectividade identificadas, não sendo admitidas alegações posteriores de inviabilidade técnica, baixa qualidade de sinal ou necessidade de investimentos adicionais não previstos.

**8.19.4** – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, devidamente dimensionados, compatíveis e integrados entre si, incluindo, mas não se limitando a:

- Modems ou roteadores industriais (3G, 4G ou superiores);
- Conversores, switches e interfaces para rede IP e fibra óptica;
- Cabeamentos, conectores, sistemas de proteção elétrica e dispositivos de comunicação necessários;
- Infraestrutura necessária para integração com servidor web em nuvem.

Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, de padrão industrial e adequados às condições operacionais do ambiente de instalação.

Caberá à CONTRATADA garantir a perfeita compatibilidade, integração e funcionamento conjunto de todos os componentes do sistema, não sendo admitida a alegação de incompatibilidade técnica, ausência de itens ou necessidade de complementação posterior.

A relação apresentada possui caráter exemplificativo, devendo a CONTRATADA incluir em sua proposta todos os demais itens que se fizerem necessários ao pleno atendimento do objeto, ainda que não expressamente mencionados.

**8.19.5** – Caso seja necessário reforço de cobertura de rede móvel, contratação de link dedicado ou adequação da infraestrutura de fibra óptica para garantir a confiabilidade da comunicação, tal responsabilidade será integralmente da CONTRATADA.

**8.19.6** – Não caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de equipamentos, licenças ou infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento do sistema de comunicação e supervisão, sendo essa obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**8.19.7** – A CONTRATADA deverá incluir em sua proposta toda a mão de obra necessária à implantação completa do sistema, contemplando, no mínimo:

- **integração dos Quadros de Controle e Automação (QCA) com os equipamentos de comunicação baseados em rede móvel (3G, 4G ou superiores), fibra óptica e infraestrutura IP;**
- **instalação física dos equipamentos;**
- **interligações elétricas e de comunicação;**
- **configuração, parametrização e comissionamento do sistema;**
- **realização de testes operacionais e validação de funcionamento.**

Caberá à CONTRATADA a execução de todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, devidamente integrado e operacional, não sendo admitida a alegação de serviços não previstos ou necessidade de mão de obra complementar.

**8.19.8** – As características técnicas estabelecidas neste documento deverão ser rigorosamente observadas na concepção da arquitetura de comunicação, automação e supervisão baseada em rede IP e servidor em nuvem.

**8.19.9** – Todos os equipamentos de comunicação utilizados no sistema especialmente modems, roteadores e dispositivos de transmissão de dados via rede móvel (3G/4G), deverão possuir certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável.

## **8.20 – Especificações Técnicas dos Sensores de Nível**

**8.20.1** – Os serviços destinados à medição de nível dos reservatórios deverão ser exclusivamente do tipo **sonda hidrostática submersível**, não sendo admitidos, bóias elétricas como elemento principal de medição ou qualquer outra tecnologia distinta da aqui especificada.

As sondas deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- Construção integral em ao inoxidável, adequada para operação contínua em água tratada ou bruta;

- Faixa de medição compatível com a aplicação, sendo exigida capacidade mínima de medição igual ou superior a 10 metros de coluna d'água ( $\geq 10$  m.c.a);
- Sinal de saída padrão industrial de 4 a 20 mA;
- Precisão mínima de  $\pm 0,25\%$  do Fundo de Escala (F.E);
- Proteção interna conta surtos elétricos, descargas atmosféricas e transientes na linha alimentação e sinal;
- Cabo submersível próprio para aplicação hidrostática, com vedação hermética de fábrica.

**8.20.2** – A CONTRATADA deverá fornecer os certificados técnicos, catálogos e fichas técnicas que comprovem o atendimento integral às especificações acima.

### **8.21 – Sistemas de Alimentação e Continuidade Energética**

**8.21.1** – Todos os pontos integrantes do sistema deverão possuir sistema de monitoramento de falta de energia elétrica, com envio de sinal e registro de evento ao sistema supervisorado em nuvem.

**8.21.2** – Cada ponto deverá ser equipado com sistema de alimentação ininterrupta (nobrek) compatível com a carga instalada, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- Tensão de entrada 110/220 V em corrente alternada;
- Bateria interna ou externa com capacidade mínima igual ou superior a 7 Ah;
- Autonomia suficiente para manter em operação, por período mínimo tecnicamente justificável, os equipamentos de automação e comunicação instalados no ponto;
- Proteção contra subtensão, sobretensão, surtos e transientes;
- Sistema de recarga automática da bateria.

**8.21.3** – O sistema deverá garantir o funcionamento dos equipamentos de telemetria e comunicação durante interrupções temporárias do fornecimento de energia, assegurando a continuidade da supervisão e o envio de alarmes.

## **8.22 – Padrão Construtivo dos Quadros Externos**

**8.22.1** – Todos os pontos deverão possuir quadro de comando, hermético, tipo gabinete estanque, destinados à proteção dos equipamentos de automação, comunicação e alimentação elétrica.

**8.22.2** – Os quadros deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Construção em aço carbono;
- Dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm x 25 cm, admitindo-se medidas superiores conforme necessidade técnica;
- Grau de vedação compatível com instalação externa, com proteção contra poeira, umidade e intempéries;
- Porta com sistema de vedação e fecho adequado;
- Placa de montagem interna;
- Sistema de aterramento interno;
- Preparação para organização e fixação adequada dos cabos e dispositivos.

**8.22.3** – A CONTRATADA será responsável pelo correto dimensionamento estrutural, fixação, vedação e instalação dos quadros, garantindo proteção mecânica e elétrica adequada aos equipamentos instalados.

## **8.23 – Requisitos Operacionais, Lógicos e Funcionais do Sistema**

**8.23.1** – As variáveis de nível e volume dos reservatórios deverão ser transmitidas ao Centro de Controle Operacional (CCO) em tempo real, apresentadas em escala percentual de 0% a 100% garantindo resolução suficiente para leitura precisa da variação da lâmina d'água, admitindo-se erro máximo de 2% da escala total.

**8.23.2** – O sistema deverá permitir visualização gráfica e numérica contínua das variáveis monitoradas, assegurando precisão operacional compatível com o controle automatizado dos reservatórios.

**8.23.3** – As bombas interligadas aos reservatórios deverão operar de forma automática, realizando acionamento (liga) e desligamento (desliga) conforme parâmetros configuráveis de nível mínimo e nível máximo previamente estabelecidos.

**8.23.4** – A lógica de controle deverá:

- Funcionar de forma autônoma no controlador local;
- Permitir parametrização dos valores de nível de acionamento e desligamento;
- Possibilitar alteração remota, em tempo real, dos parâmetros de nível liga e nível desliga por meio do sistema supervisório em nuvem, mediante perfil de acesso autorizado.

**8.23.5** – Caso o nível de determinado reservatório atinja valor inferior ao limite mínimo parametrizado, o sistema deverá gerar automaticamente alerta operacional, com envio de notificação para grupo de mensagens em dispositivos móveis previamente cadastrados, permitindo rápida identificação do ponto afetado e doação imediata das providências necessárias.

**8.23.6** – O sistema deverá ainda possibilitar o monitoramento das condições elétricas dos conjuntos motobomba, permitindo a identificação de falhas de alimentação provenientes da concessionária de energia elétrica, com geração automática de alerta específico de erro ou ausência de tensão.

**8.23.7** – O software supervisório deverá permitir a emissão de relatórios personalizados das variáveis monitoradas, incluindo, no mínimo:

- Nível/volume dos reservatórios;
- Status de bombas (ligada/desligada)
- Horas trabalhadas;
- Volume e Vazões dos hidrômetros;
- Alarmes registrados;

- Eventos de falha elétrica.

**8.23.8** – Os relatórios deverão ser configuráveis por período definido pelo operador (diário, semanal, mensal ou intervalo personalizado), com possibilidade de exportação em formato digital.

## **8.24 – Coberturas adicionais**

**8.24.1** – A PROPONENTE deverá incluir na proposta de fornecimento as seguintes coberturas:

- **Inclusão de Instalação:** a proposta deverá incluir no valor mensal de locação as despesas relacionadas à implantação do sistema.
- **Descritivo da Cobertura de Manutenção:** A proposta deverá prever a cobertura de manutenção de todos os equipamentos do sistema locado, incluindo a substituição de peças. A cobertura deverá incluir também os defeitos causados por descargas atmosféricas e surtos na rede de alimentação.

## **8.25 – Atendimento de Manutenção**

### **8.25.1 – Atendimento inicial para confirmação de falha:**

**8.25.1.1** – A CONTRATADA deverá incluir um treinamento aos técnicos do DAEPA capacitando os a:

- Identificar e confirmar se a falha se encontra no sistema contratado;
- Atuar de forma corretiva (primeiro nível de atuação), utilizando-se de um kit de manutenção fornecido na proposta contratada.

**8.25.1.2** – Após a verificação da CONTRATANTE, em caso de insuficiência técnica da equipe do DAEPA (eventos de maior complexidade), será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a manutenção.

### **8.26.1 – Classificação das ocorrências e níveis de criticidade**

Os atendimentos de manutenção do sistema deverão observar a classificação por categoria de ocorrência, conforme o impacto operacional, correlacionada aos níveis de criticidade:

**Categoria 1 – Baixa criticidade (Falha Não Crítica):** perda de supervisão de variáveis em até 2 (dois) pontos, falha isolada de comunicação, inconsistência de leitura ou ocorrência que não comprometa o funcionamento global do sistema;

**Categoria 2 – Média criticidade (Falha Não Crítica):** perda de supervisão de variáveis em 3 (três) ou 4 (quatro) pontos ou perda de automação de até 2 (dois) pontos;

**Categoria 3 – Alta criticidade (Falha Crítica):** indisponibilidade total ou parcial relevante do sistema, perda de comunicação com múltiplos pontos, perda de automação de mais de 2 (duas) estações, falha que impeça o acionamento automático de motobombas ou situação que represente risco iminente de desabastecimento.

#### **8.26.1.1 – Prazos máximos para início do atendimento**

Os prazos abaixo referem-se ao tempo máximo para início do atendimento técnico, contado a partir da formalização do chamado:

- Categoria 1: até 6 (seis) horas;
- Categoria 2: até 6 (seis) horas;
- Categoria 3: até 2 (duas) horas.

#### **8.26.1.2 – Prazos máximos para solução**

A CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento do sistema nos seguintes prazos:

- Categoria 1: até 24 (vinte e quatro) horas;
- Categoria 2: até 24 (vinte e quatro) horas;

- Categoria 3: até 6 (seis) horas, admitida solução provisória emergencial que restabeleça as funcionalidades essenciais do sistema.

#### **8.26.1.3 – Forma de atendimento**

O atendimento poderá ser realizado de forma remota ou presencial, conforme a natureza da ocorrência, não eximindo a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos.

#### **8.26.1.4 – Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos terá início a partir da formalização do chamado por meio do canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA.

#### **8.26.1.5 – Penalidades**

O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive descontos proporcionais na fatura mensal, conforme indicadores de desempenho (SLA).

### **8.27 – Acordo de Nível de Serviço (SLA)**

**8.27.1** – A CONTRATADA deverá atender aos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo suporte técnico adequado à criticidade operacioanl do sistema.

#### **8.27.2 – Para fins de definição conceitual de criticidade, consideram-se:**

**Falha Crítica:** caracterizada por indisponibilidade total ou relevante do sistema, perda de comunicação generalizada, falha que impeça o acionamento automático de motobombas ou situação que represente risco iminente de desabastecimento;

**Falha Não Crítica:** caracterizada por perda parcial de supervisão, falha isolada de comunicação, inconsistência de leitura ou qualquer ocorrência que não comprometa o funcionamento global do sistema.

**Parágrafo único:** A classificação acima possui caráter orientativo e deverá ser interpretada em conjunto com as categorias de atendimento e respectivos prazos definidos na cláusula 8.26.

**8.27.3** – O atendimento poderá ser realizado de forma remota ou presencial, conforme a natureza da ocorrência.

**8.27.4** – O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

#### **8.28 – Manutenções Preventivas:**

**8.28.1** – A proposta deverá incluir uma manutenção preventiva em todo o sistema a cada seis meses, para verificações de ajustes, calibrações e funcionamento dos equipamentos.

#### **8.29 – Reconfiguração de Parâmetros**

**8.29.1** – A CONTRATADA deverá incluir na proposta toda a mão de obra técnica necessária para reconfiguração de parâmetros operacionais do sistema, incluindo ajustes de níveis de acionamento, tempos de operação, lógicas de controle e demais variáveis necessárias à adequada operação das unidades.

As reconfigurações poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE sempre que houver necessidade operacional, devendo ser atendidas:

- **remotamente**, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- **presencialmente**, quando necessário, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

As intervenções presenciais poderão ser limitadas a até 01 (uma) ocorrência trimestral por unidade, não se aplicando tal limitação nos casos em que a necessidade decorrer de falha do sistema, erro de configuração ou responsabilidade da CONTRATADA.

Não será admitida a negativa de atendimento sob alegação de limitação contratual quando comprovada a necessidade operacional do sistema.

### **8.30 – Ampliações do Sistema**

**8.30.1** – O sistema poderá ser ampliado durante a vigência contratual, mediante solicitação do CONTRATANTE, abrangendo:

- ampliação de funcionalidades em unidades existentes;
- inclusão de novos pontos ou estações.

**8.30.2** – As ampliações deverão ser previamente orçadas pela CONTRATADA, com apresentação de memória de cálculo e detalhamento técnico, observando-se, sempre que possível, os preços unitários e condições praticadas na proposta original.

**8.30.3** – A execução das ampliações ficará condicionada à aprovação formal do CONTRATANTE e à celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

### **8.31 – Prazo de Implantação das Estações**

**8.31.1** – A CONTRATADA deverá implantar integralmente o sistema objeto desta contratação no prazo máximo de até 05 (cinco) meses corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial, contemplando todas as funcionalidades previstas e a plena operação de todas as estações.

**8.31.2** – A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e instrumento contratual.

**8.31.3** – O não cumprimento dos prazos ou a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e, em casos de inexecução total ou parcial, rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.31.4** – Poderão ser aplicados descontos proporcionais na remuneração da CONTRATADA em caso de atraso na implantação ou não atendimento dos níveis de desempenho estabelecidos.

### **8.32. – Da visita técnica**

**8.32.1** - As empresas interessadas poderão realizar **visita técnica facultativa** aos pontos onde será implantado o Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T), no período de **06/05 a 25/05**, com a finalidade de verificar as condições estruturais, elétricas e operacionais das unidades contempladas no objeto da contratação.

As visitas deverão ser previamente agendadas por meio do telefone do DAEPA **(34) 3515-2600** e ocorrerão exclusivamente no horário compreendido entre **08h00 e 11h00**, sendo acompanhadas pelo Engenheiro da Autarquia, **Arthur Mauricio Ribeiro**, que prestará os esclarecimentos técnicos necessários.

Ao final da visita, será emitido **Certificado de Visita Técnica**, devidamente assinado pelo representante do DAEPA, que poderá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, conforme exigência editalícia.

As empresas que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar **declaração formal**, assinada por seu responsável legal, informando que possuem pleno conhecimento das condições e locais de execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características técnicas, estruturais ou operacionais para fins de justificativa de inadimplemento contratual.

## **9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**9.1** - A Autarquia deverá adotar as providências necessárias para viabilizar a implementação da solução proposta, incluindo a emissão da Ordem de Serviço, o acompanhamento da

implantação do sistema nas unidades operacionais indicadas, bem como a disponibilização de acesso às instalações para execução dos serviços de instalação e integração dos equipamentos.

Será necessário formalizar o contrato com a empresa vencedora, designar fiscal e gestor do contrato, acompanhar a execução da implantação dentro do prazo estabelecido, além de monitorar continuamente o desempenho do sistema após sua entrada em operação.

A Autarquia deverá ainda assegurar que a infraestrutura elétrica existente esteja adequada para instalação dos quadros de automação, bem como disponibilizar equipe técnica para apoio operacional, quando necessário.

Essas ações são fundamentais para garantir a correta implantação do Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T), assegurando maior eficiência operacional, segurança, continuidade dos serviços e melhoria na gestão do abastecimento de água prestado à população.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1** – Não há necessidade de contratação correlata para execução do serviço.

## **11 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1** A implementação do Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T) poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte de equipamentos eletroeletrônicos, sensores, cabos, baterias de nobreak e componentes substituídos durante manutenções, os quais, se destinados de forma inadequada, podem causar contaminação do solo e do meio ambiente, além do consumo de energia elétrica para funcionamento contínuo dos dispositivos instalados.

**11.2** Para mitigar tais impactos, deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos eletroeletrônicos e componentes substituídos, em conformidade com a

legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando reciclagem e logística reversa, além da adoção de equipamentos com eficiência energética, realização de manutenções preventivas periódicas para aumentar a vida útil dos dispositivos e redução da necessidade de substituições frequentes, garantindo operação segura, sustentável e ambientalmente responsável.

## **12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**12.1** – Frente a todas as informações citadas neste ETP, concluo positivamente pela aquisição dos itens do objeto ora requerido.

Patrocínio-MG, 29 de Abril de 2026.

*Márcio Manoel de Oliveira*  
*Superintendente do DAEPA*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo nº: 22/2026**

**Modalidade: Pregão Eletrônico – PE 21**

**Edital nº: 21/2026**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.**

**UNIDADE REQUISITANTE: ETA – ARTHUR MAURÍCIO RIBEIRO**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: ARTHUR MAURÍCIO RIBEIRO**

- **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/05/2026 às 09:00Hrs**
- **SITE PARA CONSULTAS: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras),  
[HTTPS://www.licitanet.com.br/](https://www.licitanet.com.br/)**
- **SITE ONDE IRÁ OCORRER A SESSÃO PÚBLICA:  
[HTTPS://www.licitanet.com.br/](https://www.licitanet.com.br/)**
- **TELEFONE PARA CONTATO: (034) 3515-2600 ramal 218**
- **LICITAÇÃO COM DIVISÃO DE COTA(S) AMPLA(S) E COTA(S) RESERVADA(S)/LOTES EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06: NÃO.**

- LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS LC 123/06: NÃO.
- LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO: SIM

## **1 – DO PREÂMBULO**

**1.1 - O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nº 4.315/2024, e Portarias nº821/2024 nº853/2025 e nº823/2024, da Lei Federal 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1 – o objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.**

**2.2 –** Em caso de discrepância entre as especificações do objeto e as constantes do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão as últimas.

## **3 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1 –** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

**3.2 –** A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para os e-mails

[cpl@daepa.com.br](mailto:cpl@daepa.com.br) e/ou [compras@daepa.com.br](mailto:compras@daepa.com.br) ou ser entregues diretamente no Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio, situada na Rua Rio Branco 211, Cidade Jardim, Patrocínio-MG.

**3.2.1** – O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

**3.3** – O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao ultimo dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.3.1** – Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

**3.4** – As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas diretamente no portal da Licitanet.

**3.5** – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

**4.2** – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou impedimento de licitar e contratar nos termos do artigo 7 da Lei nº 10.520/02;
- b) Declarados impedidos de licitar ou contratar com o Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da

Administração Pública;

- d) Com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) Enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14 ambos da Lei Federal 14.133/2021;
- g) Cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- j) Empresário proibido e contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- k) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

**4.2.1** – A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**4.2.2** – O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

## **5 – DO CADASTRAMENTO**

**5.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**5.1.1** – Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

**5.2** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**5.3** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro.

**5.4** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** – No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declara que:

**6.2.1** – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta seta em conformidade com as exigências do edital;

**6.2.2** – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**; conforme modelo sugerido no Anexo III;

**6.2.3** – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**; conforme modelo sugerido no Anexo IV;

**6.2.4** – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no Anexo V;

**6.2.5** – Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente, conforme modelo sugerido no Anexo VI;

**6.2.6** – O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observando o disposto nos **§§ 1º as 3º do artº, da Lei nº 14.133, de 2021**, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

**6.2.6.1** – No(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**6.2.6.2** – No(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.3** – O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste edital e anexos.

**6.4** – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.5** – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante,

o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.6** – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.7** – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta obedecerá às seguintes regras:

**6.7.1** – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.7.2** – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.8** – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.8.1** – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.8.2** – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.9** – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.10** – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.11** – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7– DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** – Valor unitário do item;

**7.1.2** – Marca, Modelo se for o caso;

**7.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.4** – Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamento, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua

substituição.

**7.5.1** – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio (<https://licitanet.com.br/>).

**8.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.4** – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.5** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.6** – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser a partir de R\$ 10,00 (Dez reais).

**8.7** – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.8** – Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos

moldes do item anterior.

**8.9** – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.10** – Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ‘aberto’**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.1** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.10.2** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.10.3** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.10.4** – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

**8.10.5** – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.11** – Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ‘aberto e fechado’**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.11.1** – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual

será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.11.2** – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.11.3** – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.11.4** – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.11.5** – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.12** – Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa ‘fechado e aberto’**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**8.12.1** – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**8.12.2** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.3** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.4** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.4** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.12.5** – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.12.6** – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.13** – Após o término dos prazos estabelecidos no subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente dos valores.

**8.14** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16** – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com valor de sua proposta.

**8.19** – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.538, de 2015**.

**8.19.1** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.19.2** – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.19.3** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquela intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.19.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.19.5** – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos,

controlados pelo Sistema, decairá do direito previstos nos **artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**;

**8.19.6** – Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**8.20** – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.20.1** – Havendo eventual empate entre proposta ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art.60 da Lei nº 14.133, de 2021**.

**8.21** – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.22** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**8.22.1** – A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

**8.22.2** – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

**8.22.3** – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22.4** – Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.22.5** – O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste edital e anexos.

**8.22.5.1** – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é o suficiente para o envio dos documentos exigidos.

**8.22.5.2** – Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência – Item “Dos critérios de aceitabilidade da proposta” (Anexo I), enviando conforme modelo, caso seja ali exigido.

**8.22.5.2.1** – O Agente de Contratação poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema (<https://licitanet.com.br/>).

**8.22.5.3** – Juntamente com a proposta adequada à empresa arrematante deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo VIII;

**8.23** – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 – DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1** – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.2** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força da vedação de que trato o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

**9.3** – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1.1 e 6.2.6 deste Edital.

**9.4** – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos.

**9.5** – Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.5.1.** – contiver vícios insanáveis;

**9.5.2.** – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.5.3.** – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

**9.5.4.** – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.5.5.** – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável;

**9.6** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

**9.7** – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresenta-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

**9.7.1** – A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

**9.7.2** – O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

## **10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1** – Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**10.2** – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados e a documentação comprobatória de qualificação técnica do licitante, caso exigidas no Termo de Referência, deverão ser enviados por meio da opção “Documentação de Habilitação” do sistema <https://portal.licitanet.com.br>, quando solicitado pelo Agente de Contratação.

**10.2.1** – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, caso ainda não anexados na plataforma, no prazo citado na plataforma, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

**10.2.1.1** – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período solicitado na plataforma, nas seguintes situações.

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo

estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

**10.2.2** – Os documentos remetidos através do sistema <https://portal.licitanet.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**10.3** – A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**10.4** – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.4.1** – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.4.2** – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.5** – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.6**– Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

**10.7** – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

**10.8** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.8.1** – A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

**10.8.2** – A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

**10.9** – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

**10.9.1** – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos pro tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016** ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

**10.10** – Comprovada a regularidade da habilitação o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**11.2** – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data intimação ou de lavratura da ata.

**11.3** – Após o término de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.4** – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.5** – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6** – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.6.1** – Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

**11.7** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.8** – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam

ser aproveitados.

## **12 - DA ADJUDICALÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal 14.133, de 2021**;

## **13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1** – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, na forma do **Decreto Municipal nº 4.315/24**:

**13.1.1** – Advertência;

**13.1.2** – Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.
- c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. **3º do Decreto Municipal**

**nº 4.315/2024.**

**13.1.3** – Impedimento de licitar e contratar

**13.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**13.2** – A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

**13.3** – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

**13.4** – A penalidade de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade superior da Autarquia Municipal.

**13.5** – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Coordenador do Departamento de Compras e Licitações.

**13.6** – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) O primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) O primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) O primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

**13.7** – No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

**13.8** – Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias,

contado da data da publicação da decisão no DOM.

**13.9** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.10** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.11** – A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1** – Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio serão observadas as determinações que se seguem.

**14.2** – A Autarquia exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**14.2.1** – ‘prática corrupta’ significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

**14.2.2** – ‘prática fraudulenta’ significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou execução de um contrato em detrimento do Contratante;

**14.2.3** – ‘prática conspiratória’ significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o

Contratante dos benefícios da competição livre aberta;

**14.2.4** – “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

**14.2.5** – “Prática obstrutiva” significa:

**14.2.5.1** – destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**14.2.5.2** – agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**14.3** – A Autarquia rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

**14.4** – A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, será denunciada no Ministério Público de Minas Gerais.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2** – Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante e sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no

sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**15.3** – Poderá a Autarquia revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**15.4** – O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.5** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.6** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.8** – A tolerância da Autarquia com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**15.9** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.10** – As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou,

ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**15.11** – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

**15.12** – A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e Anexos.

**15.13** – Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF e/ou SICAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

**15.13.1** – Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 4.315/2024 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

**15.14** – Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no SUCAF, deverá manter a documentação atualizada.

**15.15** – O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**15.16** – É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

**15.16.1** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e ocorrência será registrada em ata.

**15.17** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**15.17.1** – Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.315/2024, e suas alterações.

**15.18** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia.

**15.19** – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal da autarquia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**15.20** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Patrocínio/MG.

**15.21** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.21.1** – ANEXO I – Termo de Referência;

**15.21.2** – ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

**15.21.3** – ANEXO III – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a

partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII, da constituição;**

**15.21.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.**

**15.21.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;**

**15.21.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;**

**15.21.7 – ANEXO VII – Modelo de declaração para o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;**

**15.21.8 – ANEXO VIII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.**

**15.21.9 – ANEXO IV – Minuta do Contrato**

Patrocínio-MG, 29 de Abril de 2026.

*Márcio Manoel de Oliveira*  
*Superintendente do DAEPA*

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 22/2026**

**Modalidade: Pregão Eletrônico – PE 21**

**Edital nº: 21/2026**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.**

**UNIDADE REQUISITANTE: ETA – SÃO JUDAS TADEU**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: FERNANDO FONSECA PIRES**

**1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência item por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.**

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO
0001	12	SE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTANTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.

**1.1** – Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, nos limites prevista da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas nos Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

**1.2** – O(s) bem(s) objeto desta contratação se enquadra(m) como sendo bem(ns) comuns, conforme Portaria nº 823, de 2024, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3 – Da contratação:** A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preço em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 4.315, de 2023.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** – A justificativa para a Contratação, bem como os quantitativos, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Descrição no item 1 e item 5.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**3.1** – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme descrito no item 6 e tabela do item 4.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1 – Da indicação de marcas ou modelos:**

**4.1.1.** Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a

descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

#### **4.2 – Subcontratação:**

**4.2.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

#### **4.3 – Da participação de consórcios:**

**4.2.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **5.1 – Forma de fornecimento e condições de entrega**

**5.1.1.** – A empresa vencedora deverá implantar integralmente o Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T) no prazo máximo de até 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, contemplando o fornecimento, instalação, configuração, testes operacionais, integração com as unidades existentes e pleno funcionamento de todos os pontos monitorados.

**5.1.2.** – Local de Implantação: Nas unidades operacionais indicadas pelo DAEPA (reservatórios, estações elevatórias, ETA e demais pontos definidos), devendo os equipamentos ser entregues, instalados, configurados e em pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Autarquia.

Sendo os pontos:

1. Sistema Dona Diva
2. Sistema Enéas
3. Sistema Recebe do Enéas

4. Sistema Olimpio Nunes
5. Sistema Booster Olimpio Nunes
6. Sistema Nações
7. Sistema Carajás
8. Sistema Av. Dom Almir
9. Sistema Aeroporto
10. Sistema Cruzeiro da Serra
11. Sistema Central

**5.1.3.** – O Contratado somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR e no ETP.

## **5.2. – Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica**

**5.2.1.** – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1** – O contrato ou outro instrumento hábil, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021** e do **Decreto nº 4.315, de 2024**, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** – As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** – Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismo de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do **Decreto Municipal n ° 4.315, de 2024** e do **artigo 117 da Lei n° 14.133, de 2021.**

**6.7** – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas.

**6.7.1** – Poderá verificar conformidade das peças com as especificações técnicas.

## **7 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1 – Recebimento do Objeto:**

**7.1.1** – O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2** – O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.3** – O recebimento definitivo ocorrerá de forma imediata, tendo em vista a natureza do bem e sua forma de fornecimento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Autarquia, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e conseqüente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.1.3.1** – O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.4** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.5** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## **7.2 – Prazo de pagamento**

**7.2.1** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contado do adimplemento.

**7.2.2** – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

**7.2.3** – A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

**7.2.4** – Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

### **7.3 – Forma de Pagamento**

**7.3.1** – O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

**7.3.2** – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

**7.3.3** – As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º IN RFB N° 1234.

## **8 – FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1** – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento

pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

## **8.2 – Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.2.1 – Habilitação jurídica**

**8.2.1.1 – Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.2.1.2 – Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.3 – Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.1.4 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.5 – Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filia, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME N° 77, de 18 de março de 2020.**

**8.2.1.6 – Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.7 – Filial, sucursal ou agencia de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filia, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.2.1.8 – Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

**8.2.1.9 – Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do **art.4, §2º Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;**

**8.2.1.10 – Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos **Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);**

**8.2.1.11 – Ato de autorização:** para o exercício da atividade de posto de abastecimento expedida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo nos termos do art. 3º da RESOLUÇÃO ANO Nº 12, DE 21.3.2007, para posto de abastecimento localizado dentro do Município de Patrocínio;

**8.2.1.12 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

### **8.3.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.3.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2.2** – Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.2.3** – Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.3.2.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.3.2.5** – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

**8.3.2.6** – Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.4 – Qualificação Econômico-Financeira**

**8.4.1** – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.4.1.1** – Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em

recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

## **8.5 – Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

**8.5.1** – A proposta de preços deverá conter:

**8.5.1.1** – Razão social, nº. do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

**8.5.1.2** – Modalidade e número da licitação;

**8.5.1.3** – Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

## **9 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **9.1 – Das obrigações do Contratante**

**9.1.1** – Gerenciar o contrato, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar as quantidades e os valores a serem praticados.

**9.1.2** – Acompanhar os preços de mercado, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços contratados e substituições de marcas, devidamente justificados;

**9.1.3** – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o fornecimento.

**9.1.4** – Publicar no Diário Oficial do Município alterações de preço(s) e marca(s).

**9.1.5** – Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 4.315, de 2024.

## **9.2 – Das obrigações do Contratado**

**9.2.1** – Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Contratante.

**9.2.2** – Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) nota(s) de empenho ou de outro instrumento hábil.

**9.2.3** – Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

**9.2.4** – Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município.

**9.2.5** – Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no contrato.

**9.2.6** – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produtos(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

**9.2.7** – Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

**9.2.7.1** – O Contrato deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

**9.2.8** – Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a substituição da(s) marca(s)

do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e no contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

**9.2.9** – Providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

**9.2.10** – Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Autarquia, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

**9.2.11** – Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas a INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

**9.2.12** – Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização

**9.2.13** – Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

**9.2.14** – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

**9.2.15** – Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

**9.2.16** – Responder, integralmente, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por

sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do contratante.

**9.2.17** – Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art 7º, XXXIII da Constituição Federal.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** – O custo estimado da contratação é de **R\$ 329.583,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais)**, correspondendo ao valor **mensal de R\$ 27.465,25 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** durante o período contratual previsto.

## **12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio – DAEPA, devidamente consignada para este fim:

***15.02.02.00.17.512.0176.00.2.084.3.3.90.39.05.0017 – Serviços Técnicos Profissionais***

**12.2** – As dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13 – DO CONTRATO**

**13.1** – Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o **Contrato Administrativo**, que terá força de compromisso para execução do objeto licitado, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

**13.1.1** – Para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas durante o certame.

**13.2** – A adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação pela Administração, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**13.2.1** – O prazo para assinatura do contrato poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação da adjudicatária durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

**13.3** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

**13.3.1** – O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço/fornecimento de natureza continuada**, tendo em vista tratar-se de solução indispensável para a manutenção das atividades do setor de contas e consumo do DAEPA.

**13.4** – Os valores contratados poderão ser **reajustados mediante solicitação do contratado**, observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da

contratação, tendo como índice de referência a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha a substituí-lo.

**13.5** – Para ciência dos interessados e efeitos legais, o **extrato do contrato** será publicado no **Diário Oficial do Município**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, sendo as providências e custos de publicação de responsabilidade da Autarquia.

**14 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:**

**ETA – SÃO JUDAS TADEU**

Fiscal de contratos – Fernando Fonseca Pires

Patrocínio-MG, 29 de Abril de 2026.

*Márcio Manoel de Oliveira*  
*Superintendente do DAEPA*

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**ANEXO II**

**Modelode de claração de cumprimento pleno dos requisitos de  
habilitaçõe de que sua proposta está em conformidade com as  
exigências do edital**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N°  
\_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade R.G.  
n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DECLARA, para todos os fins de  
direito, que:

- 1) Cumpreto dos requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico  
n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_;
- 2) a proposta foi elaborada em conformidade com as todas as exigências do  
edital do referido certame.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**ANEXO III**

**Modelo de declaração sobre o trabalho de pessoas menores**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade R.G. n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_ DECLARA, para todos os fins de direito, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição:

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa licitante

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**ANEXO IV**

**Modelo de declaração sobre inexistência de trabalho degradante ou forçado**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade R.G. n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_

DECLARA, para todos os fins de direito, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**ANEXO V**

**Modelo de declaração sobre reserva de cargos para pessoa com deficiência**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr .(a.) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade R.G. n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_

DECLARA, para todos os fins de direito, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**ANEXO VI**

**Modelo de declaração de que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)

\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade

R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, para todos os fins de direito, que cumpre plenamente as exigências do edital do processo licitatório em epígrafe e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**ANEXO VII**

**Modelo de declaração para licitante enquadrado como microempresa,  
empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N°  
\_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade  
R.G. n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_

DECLARA, para todos os fins de direito, estar enquadrado como  
( ) microempresa, ( ) empresa de pequeno porte ou ( ) sociedade cooperativa,  
cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n°  
123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido  
em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art.4º, da Lei  
n.º 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**ANEXO VIII**

**Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade R.G. n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DECLARA  
que.

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante

potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº .../2026, QUE FAZEM ENTRE SI  
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE  
PATROCÍNIO – DAEPA E A EMPRESA...**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO – DAEPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Patrocínio/MG, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Superintendente Sr. \_\_\_\_\_, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*\*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (ART. 92, I E II):**

---

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, locação, manutenção e operação de sistema de telemetria, automação e supervisão remota das unidades operacionais do DAEPA**, incluindo equipamentos, infraestrutura de comunicação, software supervisor em nuvem, sensores, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

1.2. O sistema deverá permitir o **monitoramento em tempo real das unidades operacionais do DAEPA**, incluindo:

- Monitoramento de níveis de reservatórios;
- Comando remoto de bombas;
- Supervisão de status operacional das estações;
- Monitoramento de vazão, temperatura e umidade;
- Monitoramento de falhas elétricas e mecânicas;

- Emissão de alarmes operacionais;
- Geração de relatórios operacionais.

1.3. A solução deverá operar por meio de **tecnologias de comunicação digital**, incluindo:

- redes móveis **3G e 4G**
- **fibra óptica**
- infraestrutura baseada em **rede IP**
- integração com **servidor web em nuvem**.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital do Pregão

II – Termo de Referência

III – Proposta da Contratada

IV – Demais documentos do processo licitatório.

---

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

---

---

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

---

---

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

---

---

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

---

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

---

---

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V):**

---

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), perfazendo o valor de total da prestação de serviço de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). As despesas de hospedagem da CONTRATADA na prestação dos serviços in loco, correrão em conta da mesma. Em caso de viagens fora deste município a serviço da Contratante, as despesas da Contratada serão ressarcidas pela Contratante, mediante comprovação dos gastos.

---

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

---

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

---

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

---

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

---

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

---

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

---

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

---

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):**

---

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

---

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - I. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
  - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

---

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção

se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

---

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

***15.02.02.00.17.512.0176.00.2.084.3.3.90.39.05.0017 – Serviços Técnicos Profissionais***

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

---

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:**

---

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

---

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**17.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**OBS:** art. 176 estabelece a seguinte condição a ser observada por esses municípios: Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I – publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de

extrato; II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º):**

---

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Patrocínio/MG, 03 de Março de 2026.

**DETPARTAMENTO DE AGUA E  
ESGOTO DE PATROCINIO - DAEPA  
MARCIO MANOEL DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE  
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA  
NOME DO SOCIO  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA**

Testemunhas:

**01-** Nome: \_\_\_\_\_

**02-** Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio*

**EDITAL RESUMIDO**

**Processo nº: 22/2026**

**Modalidade: Pregão Eletrônico – PE 21**

**Edital nº: 21/2026**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS SOFTWARE E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA, TELECOMANDO E TELESSUPERVISÃO (S3T) COM 48 (QUARENTA OITO PONTOS PARA ATENDER O DAEPA.**

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 26 de Maio de 2026 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br/>.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: [cpl@daepa.com.br](mailto:cpl@daepa.com.br). Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites <https://www.licitanet.com.br/>

Patrocínio-MG, 29 de Abril de 2026.

*Márcio Manoel de Oliveira*  
*Superintendente do DAEPA*